

DECISÃO Nº 469 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Regulamenta a instituição das Comissões de Éticas de Enfermagem nas instituições de saúde e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO, o artigo 15, incisos II, V e VIII, da Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, regulamentada pelo Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987;

CONSIDERANDO, a Resolução Cofen nº 172/1994, que autoriza a criação de Comissões de Ética de Enfermagem como órgãos representativos dos Conselhos Regionais junto às instituições de saúde e a Resolução Cofen nº 311/2007, que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO, que cabe ao Conselho Regional de Enfermagem de Goiás, promover ao alcance de sua jurisdição o perfeito desempenho técnico e moral da Enfermagem, bem como o prestígio e bom conceito da profissão dos que a exercem e fiscalizar e supervisionar o exercício da profissão de Enfermagem;

CONSIDERANDO, a deliberação do Plenário, em sua 261ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de dezembro de 2014.

DECIDE

Art. 1º - Fixar normas para a instituição e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem (CEEnf) nas instituições de saúde, como órgãos representativos do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás (Coren-GO) com funções educativas, consultivas e fiscalizadoras do exercício ético dos profissionais de Enfermagem e estabelecer os limites de suas competências.

Art. 2º- Os procedimentos para a instauração das Comissões de Ética de Enfermagem (CEEnf) nas instituições deverão ser iniciados após manifestação expressa do responsável pelas equipes de enfermagem da instituição e devidamente encaminhada ao Coren-GO;

Parágrafo Único: Já existindo CEEnf na instituição, compete ao Presidente desta comissão no prazo de 30 dias antes do término do seu mandato encaminhar o documento previsto no caput deste artigo.

Art. 3º - O Coren-GO expedirá edital número 01 informando a todos os profissionais que será instituída a CEEnf, concedendo o prazo de 15 dias úteis para os interessados providenciarem as inscrições de suas chapas.

§ 1º - Decorrido o prazo para apresentação de chapas, e não havendo inscrições, a Comissão será formada por indicação do responsável pela equipe de Enfermagem da Instituição, observados os critérios de regularidade e impedimentos do profissional previstos nesta decisão.

§ 2º - Em caso de inscrição de chapa única, ficará a critério da instituição a realização dos procedimentos de votação.

§ 3º - Havendo a inscrição de mais de uma chapa será expedido pelo Coren-GO o Edital número 02 no qual constará o nome dos candidatos de cada chapa por ordem alfabética e a data das eleições.

Art. 4º - Após a publicação do Edital número 02 nas dependências da instituição será concedido o prazo de 03 dias úteis para qualquer profissional de enfermagem opor os impedimentos e impugnações justificadamente referentes aos nomes dos candidatos juntando provas de suas alegações.

§ 1º - Nos casos em que não houver inscrições de chapas ou somente de uma chapa o Coren-GO providenciará a publicação dos nomes dos membros da CEEnf na instituição e concederá o prazo de 03 dias úteis para qualquer profissional de enfermagem opor os impedimentos e impugnações justificadamente referentes aos nomes dos profissionais juntando provas de suas alegações.

a) Não havendo impugnações ou manifestações contrárias o Coren-GO homologará os nomes e chapa e providenciará os procedimentos para empossar os profissionais.

§ 2º - Quando houver mais de uma chapa inscrita as impugnações ou impedimentos suscitados serão julgados pela Comissão Eleitoral no prazo de 5 dias úteis .

§3º - As impugnações ou impedimentos suscitados referentes aos nomes de profissionais, nos casos de chapa única ou de indicação pela gerência de enfermagem serão julgados pela Câmara Técnica de Instrumentalização das Comissões de Ética Institucionais - CTICEEnf no prazo de 05 dias úteis.

§4º Das decisões da comissão eleitoral ou CTICEEnf cabem recursos administrativos ao plenário do conselho regional.

Art. 5º - As CEEnf serão instaladas na sede dos estabelecimentos de saúde, obedecendo aos seguintes critérios de proporcionalidade.

I – Nas instituições que tiverem cem (100) profissionais de enfermagem ou mais, a comissão será constituída por nove (09) profissionais, sendo quatro (04) enfermeiros efetivos e um (01) suplente da respectiva categoria, e três (03) técnicos ou auxiliares de enfermagem efetivos e um (01) suplente.

II - Nas instituições que tiverem entre cinquenta (50) a noventa e nove (99) profissionais de enfermagem, a comissão será constituída por sete (07) profissionais, sendo

três (03) enfermeiros efetivos e um (01) suplente da respectiva categoria, e dois (02) técnicos ou auxiliares de enfermagem efetivos e um (01) suplente.

III - Nas instituições que tiverem menos de cinquenta (50) profissionais de enfermagem, a comissão será constituída por cinco (05) profissionais, sendo dois (02) enfermeiros efetivos e um (01) suplente da respectiva categoria, e um (01) técnico ou auxiliar de enfermagem efetivo e um (1) suplente.

Art. 6º - O mandato dos membros da CEEenf é de relevância para a enfermagem e terá a duração de três (03) anos admitida uma reeleição de seus membros.

Art. 7º - Os membros da CEEenf empossados iniciarão seus trabalhos com a escolha dos cargos de Presidente e Secretário e a elaboração do Regimento Interno da Comissão, dando ciência ao Coren-GO.

Parágrafo Único: O cargo de Presidente da CEEenf será privativo de enfermeiros, conforme as atribuições previstas na Lei 7.498/86.

Art.8º- Em caso de ausência, impedimento ou vacância de cargo de membro efetivo, a Comissão efetivará o suplente para ocupar a vaga existente em caráter temporário ou definitivo respectivamente.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º - Para executar e fazer cumprir os atos necessários à realização das eleições em caso da existência de mais de uma chapa será constituído uma comissão eleitoral composta de no mínimo três profissionais de enfermagem da instituição em que ocorrerá as eleições.

Art. 10 - Para o bom desempenho da comissão eleitoral o conselho regional de enfermagem irá disponibilizar os materiais e estrutura logística necessária para garantir a lisura e transparência do processo eleitoral.

Art. 11- Compete à comissão eleitoral organizar, supervisionar, decidir sobre registro e impugnações, instalar e fazer parte das mesas receptoras e apuradoras e encaminhar aos Coren as atas dos trabalhos eleitorais para homologação.

Art. 12 - Não podem participar como membros da comissão eleitoral candidatos inscritos nas chapas concorrentes ou seus parentes em linha reta e colateral até o terceiro grau.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 13 - As inscrições deverão ocorrer no prazo previsto no edital N° 01, mediante simples requerimento em formulário próprio e assinado por todos os componentes da chapa conforme quantitativos explícitos no artigo 5º incisos I, II e III indicando:

a) Nome completo;

- b) Categoria da inscrição e número do Coren;
- c) Endereço residencial;
- d) Número de telefone e e-mail;

Art. 14 - O formulário de requerimento de inscrição deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Certidão de regularidade expedida pelo Conselho;
- b) Comprovantes de vínculo empregatício;
- c) Declaração da instituição que não respondeu ou responde processo administrativo disciplinar;

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 15 - Transcorridos os prazos para impugnações e julgamentos será publicado o Edital nº 03 no placar da instituição e no site da autarquia contendo a decisão dos registros das chapas que serão numeradas por ordem cronológica de recebimento das inscrições.

Art. 16 - O edital nº03 deverá conter os números das chapas e respectivos nomes dos candidatos, o dia, o local em que será instalada a mesa receptora e o horário de início e término da votação.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 17- São impedimentos para compor chapas ou comissão eleitoral:

- a) Inscrição provisória ou temporária;
- b) Existência de débitos de anuidades com o conselho;
- c) Exercer cargo de supervisão ou chefia na instituição;
- d) Responder a processo administrativo disciplinar na instituição e ou ético disciplinar no Conselho.

DOS OBJETIVOS E FUNÇÕES

Art. 18 - As CEEenf tem como objetivos:

- I- Zelar pela conduta ética dos profissionais de enfermagem na instituição;
- II- Zelar pelo bem estar do ser humano;
- III-Orientar aos profissionais de enfermagem em um processo educativo-reflexivo permanente;

IV-Prevenir infrações éticas;

V-Investigar infrações éticas por meio de sindicâncias.

Art. 19 - São funções da CEEenf:

I-EDUCATIVA:

- a) Valorizar o desenvolvimento moral e ético da enfermagem;
- b) Promover estudos sobre a Legislação de Enfermagem, com ênfase no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;
- c) Divulgar entre os profissionais de Enfermagem da instituição as Resoluções, Decisões, Normas e recomendações emanadas do Cofen, Coren-GO e da Comissão de Ética de Enfermagem (CEEenf);
- d) Sanar dúvidas dos profissionais de Enfermagem, orientando-os quanto aos preceitos legais dos deveres e direitos da Enfermagem.
- e) Promover a atualização dos conhecimentos de Enfermagem, por meio da educação permanente;

II-FISCALIZADORA:

- a) Supervisionar o exercício ético do profissional de Enfermagem na instituição.
- b) Verificar a observância aos princípios que regulamentam os preceitos legais dos deveres e direitos da Enfermagem.
- c) Acompanhar a qualidade do atendimento de enfermagem dispensado aos pacientes;
- d) Acompanhar e colaborar com o Coren-GO na verificação das condições técnicas de funcionamento do estabelecimento de saúde e sua compatibilidade com o adequado desenvolvimento técnico e moral da Enfermagem.
- e) Verificar e acompanhar a atualização do cadastramento do pessoal de Enfermagem que trabalha na Instituição, comunicando ao Coren-GO as irregularidades e ilegalidades cadastrais não corrigidas dentro dos prazos exigidos.
- f) Comunicar ao Coren-Go fatos de maior gravidade ou que tenham acarretado danos a terceiros;

III-SINDICÂNCIA:

- a) Instaurar sindicância, em caso de suspeita de infração ética por profissional da enfermagem.

b) Encaminhar relatório conclusivo da sindicância ao plenário do conselho regional para homologação ou análise de admissibilidade para instauração de processo ético disciplinar.

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA CEENF

Art. 20 – Compete aos Membros Efetivos da CEEnf:

- I- Comparecer às reuniões da CEEnf;
- II-Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião;
- III-Organizar a programação anual das atividades a serem desenvolvidas pela CEEnf;
- IV-Participar das discussões de assuntos constantes de pauta das reuniões;
- V-Participar da votação das decisões da CEEnf;
- VI-Emitir pareceres, quando designado pelo Presidente, em assuntos da CEEnf;
- VII-Realizar sindicâncias e demais tarefas quando designados pelo Presidente;
- VIII-Levar à apreciação da CEEnf assuntos de interesse que tomar ciência;
- IX-Encaminhar ao(a) Coren-Go, as informações sobre as tarefas realizadas na forma de pareceres, relatórios, ou informes.
- X-Cumprir e fazer cumprir as disposições desta Decisão e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

Art. 21 – São atribuições e competência do(a) Presidente:

- I-Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da CEEnf por meio de instrumento formal;
- II-Presidir as reuniões;
- III- Indicar ao Secretário a pauta das reuniões;
- IV-Distribuir a realização de sindicâncias e demais tarefas aos membros efetivos e suplentes;
- V-Encaminhar para votação os assuntos de interesse da CEEnf;
- VI-Analisar e aprovar o planejamento das atividades a serem desenvolvidas durante o ano;

VII-Analisar e aprovar os relatórios mensais e o relatório anual das atividades desenvolvidas;

VIII-Encaminhar ao Coren-GO, relatório anual das atividades desenvolvidas;

IX-Solicitar às CEEEnfs de outras instituições a providência que julgar necessária para o esclarecimento de problemas éticos de sua própria Instituição;

X-Atender pedidos de contribuição sobre questões éticas e atender as providências que forem de sua competência, quando solicitado pelos profissionais da instituição, por outra CEEEnf e pelo Coren-GO;

XI- Articular-se com a Direção da sua instituição;

XII- Contribuir com solicitações do Coren-Go;

Art. 22 - São atribuições e competência do(a) Secretário(a):

I-Substituir o(a) Presidente em suas ausências e impedimentos, no caso de Secretário(a) Enfermeiro(a);

II-Elaborar o cronograma das reuniões e atividades de educação continuada;

III-Preparar a pauta das reuniões;

IV-Redigir as atas das reuniões;

V-Registrar em livro próprio as decisões da CEEEnf e dar seu conhecimento à Gerência de Enfermagem para divulgação entre os profissionais de Enfermagem da Instituição;

VI-Manter o acervo da CEEEnf;

VII-Auxiliar o presidente em suas atividades, sempre que solicitado.

Art. 23 – Compete aos Membros Suplentes da CEEEnf:

I-Substituir os respectivos membros efetivos nos seus impedimentos;

II-Participar das reuniões da CEEEnf;

III-Participar das atividades promovidas pela CEEEnf;

IV-Cumprir as disposições desta Decisão e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 24 - A CEEEnf eleita deverá estabelecer um cronograma de reuniões ordinárias mensais, dentro da carga horária de trabalho de seus membros, constando dia, hora e local de sua realização.

§ 1º - Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, quando o assunto justificar.

§ 2º – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo(a) Presidente ou pela maioria dos membros, em requerimento dirigido ao(a) Presidente.

§ 3º A ausência não justificada a mais de 3 (três) reuniões consecutivas e/ou alternadas excluirá automaticamente o membro efetivo, sendo convocado o suplente correspondente.

Art. 25 – A instituição deverá disponibilizar um local para sediar as reuniões da CEEEnf e arquivar seus documentos.

Art. 26 - A CEEEnf deverá enviar relatório anual de suas atividades ao Coren-Go até o final da segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano.

Art. 27 - As reuniões da CEEEnf somente serão realizadas, e suas Decisões consideradas regulares, quando estiver presente a maioria de seus membros efetivos.

Art. 28 - Será obrigatoriamente lavrada ata das reuniões, em livro próprio para este fim, com termo de abertura e cancelamento pelo(a) Secretário(a) da Comissão de Ética de Enfermagem.

Art. 29 - As recomendações adotadas pelos membros da CEEEnf, em suas reuniões, receberão o nome de recomendações.

Art. 30 - As recomendações da CEEEnf serão encaminhadas ao Coren-GO, que apreciará e submeterá à aprovação da Diretoria ou do Plenário do Coren-GO;

§ 1 - As recomendações da CEEEnf serão escritas em papel timbrado da Instituição;

Art. 31 - A Comissão de Ética de Enfermagem se fará representar, pelo menos, por um de seus membros nas convocações feitas pelo Coren-GO.

DA DENÚNCIA E SINDICÂNCIA

Art. 32 – A denúncia surge de um fato irregular ocorrido na instituição, praticado por profissional de enfermagem, envolvendo pacientes, seus familiares, acompanhantes ou outros profissionais que trabalham na instituição.

§1 - A denúncia pode ser feita por qualquer pessoa que tenha presenciado o ocorrido.

§ 2 - A ocorrência pode ser de natureza ética ou ético-administrativa sendo que esta última fere tanto o Código de Ética da Profissão como os documentos regulamentadores da instituição e deverá ser analisada nas instâncias competentes, conforme o caso.

Art. 33 – A Sindicância é um procedimento sumário que visa colher informações sobre notícias de supostas infrações éticas ou disciplinares, devendo ser conduzida em sigilo.

Art. 34 - As sindicâncias instauradas pela CEEEnf obedecerão aos preceitos contidos nesta Decisão e deverá transcorrer em caráter sigiloso.

Art. 35 - A CEEEnf da instituição deverá se reunir para analisar a denúncia e avaliar se tem fundamento de natureza ética. O ato, caracterizado como de natureza ética, será submetido ao processo de sindicância. Para instauração da sindicância é necessário:

I - Denúncia por escrito, devidamente identificada e, se possível, fundamentada;

II - Denúncia por escrito do Responsável Técnico de Enfermagem;

III - Deliberação da própria CEEEnf, caso haja supostas irregularidades ético-disciplinares praticadas durante o exercício profissional;

IV - Determinação do Coren-GO.

Parágrafo Único: As denúncias anônimas, deverão ser encaminhadas diretamente ao Coren-GO, para as providências cabíveis.

Art. 36 - O Presidente da CEEEnf designará um ou dois membros da Comissão para realizar as audiências, analisar documentos e elaborar relatório à Comissão.

Art. 37 - Aberta a sindicância, a CEEEnf notificará o(s) profissional(ais) envolvido(s) e o(s) convocará para prestar seu(s) depoimento(s) ou, se for o caso, solicitará manifestação por escrito com prazo de 7 (sete) dias úteis a partir do recebimento do aviso.

§1 - As notificações poderão ser feitas por escrito com AR, em endereço pessoal do profissional, ou mesmo pelos membros da CEEEnf diretamente ao(s) profissional(ais) envolvido(s), de modo reservado, preservando-lhe(s) o direito à privacidade.

§2 - O descumprimento das convocações e demais solicitações da CEEEnf, nos casos em que forem justificados, deverão ser encaminhados ao Coren-GO para análise.

§3 – Encaminhar ao Coren-GO, as ocorrências em que o profissional de enfermagem não atender as convocações ou solicitações da CEEEnf.

Art. 38 - Todos os documentos relacionados com os fatos, quais sejam, cópias dos prontuários, livros de registros administrativos utilizados exclusivamente pela Enfermagem, ou outros que possam auxiliar na elucidação dos fatos, deverão ser mantidos junto à sindicância.

Parágrafo Único: O acesso a estes documentos e aos autos é facultado somente às partes e à CEEEnf, preservando assim o sigilo.

Art. 39 - A Ceenf deverá reunir-se para analisar os fatos a luz do material coletado.

§1º - Quando o fato for qualificado como de menor gravidade a Ceenf tentará promover a conciliação entre as partes envolvidas e realizará orientações e ações educativas de acordo com o caso;

§2º - Todos os casos são passíveis de conciliação à exceção daqueles que tenham resultado em óbito;

§3º - Ocorrendo a conciliação, a CEEnf lavrará tal fato em ata específica, dará ciência do fato ao Enfermeiro RT da instituição e encaminhará Relatório Final à Presidência do Coren-GO para homologação;

§4º - Não havendo a conciliação, o Processo de Sindicância seguirá seu trâmite normal;

Art. 40 – Ao final de todos os Processos de Sindicância, deverá ser elaborado o Relatório Final, no qual se limitará à narrativa dos trabalhos de apuração, sem formular juízo de valor.

§1º - Nos casos em que não houver conciliação, ou em casos qualificados como gravíssimos, a Ceenf dará ciência ao Enfermeiro Responsável Técnico e encaminhará o Relatório Final à Presidência do Coren-GO para as providências cabíveis.

Art. 41 - Quando, ao final dos trabalhos de sindicância, a ocorrência for identificada como de natureza meramente administrativa a CEEnf encaminhará os laudos da sindicância ao Enfermeiro RT da instituição para as providências cabíveis.

Art. 42 - Ocorrendo denúncia envolvendo um membro da CEEnf, o mesmo deverá ser afastado da Comissão, enquanto perdurar a sindicância.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - A CEEnf é autônoma em relação aos assuntos vinculados a condutas de caráter ético disciplinar dos profissionais de enfermagem da instituição.

Art. 44 - A CEEnf poderá atuar juntamente à Diretoria e ao corpo de Enfermagem de sua Instituição, orientando e colaborando na prevenção de infrações éticas.

Art. 45 - São prerrogativas da CEEnf:

I - Participar das reuniões da instituição e contribuir nas decisões que dizem respeito aos profissionais de Enfermagem.

II - Apoiar as iniciativas que visem melhores condições da assistência de enfermagem e de segurança no trabalho.

III - Recorrer ao Coren-GO, quando impedido de cumprir a presente Decisão;

Art. 46 - Os membros da CEEenf receberão do Coren-GO, através da Câmara Técnica de Instrumentalização das Comissões de Ética- CTICEenf, desde que solicitado, as orientações necessários para o bom e fiel exercício de seu mandato.

Art. 47 - Os casos duvidosos ou omissos relacionados com as Comissões de Ética de Enfermagem serão solucionados pelo plenário do Coren-GO.

Art.48 - Fica revogada a Decisão Coren-Goiás 02 de 07 de fevereiro de 2002.

Art.49 - Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2014.

Maria Salete Silva Pontieri Nascimento
Presidente - Coren-Go – 40.600

Marysia Alves da Silva
Secretária – Coren-Go - 145